

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58-A, DE 2003, QUE "DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DE ALIENAÇÕES DE TERRAS PROCEDIDAS PELOS ESTADOS NA FAIXA DE FRONTEIRA".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº58-A, DE 2003

Dispõe sobre a convalidação de títulos de domínio de imóveis rurais situados na Faixa de Fronteira.

**EMENDA N° /-CE
(Do Sr. João Grandão e outros)**

Dê-se ao artigo único da Proposta de Emenda à Constituição nº 58-A, de 2003, a seguinte redação:

"Artigo único. Fica incluído o art. 95 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

Art. 95. Ficam convalidados os títulos de domínio referentes aos imóveis rurais com área de até 2.500 ha, situados na Faixa de Fronteira, registrados até 18 de agosto de 1975, originados de alienações feitas pelos Estados, desde que cumpram sua função social.

Parágrafo único - As condições para a convalidação dos títulos de domínio referentes aos imóveis rurais com área superior a 2.500 ha serão definidas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A questão relativa ao domínio dos imóveis rurais na faixa de fronteira, sempre foi e continua sendo um dos mais sérios problemas fundiários nacionais. Problema que nunca foi enfrentado com a devida seriedade e que, por suas consequências socioeconômicas, muito tem preocupado o atual Governo.

A Proposta de Emenda à Constituição apresentada pelo nobre Deputado Pedro Henry traz em si uma idéia até certo ponto inovadora, merecedora de atenção particular por parte desta Comissão Especial. Referimo-nos, especificamente, à vinculação da convalidação do título de domínio ao cumprimento da função social. Andou bem o autor ao assim dispor, uma vez que a tendência de nossa doutrina agrária é considerar que a legitimidade do direito de propriedade transfere-se, pouco a pouco, do título de domínio para o cumprimento da função social.

Todavia, há que se considerar um outro aspecto fundamental desta questão, vale dizer, o mandamento constitucional relativo à alienação de terras públicas. Nos termos propostos, a PEC ora em discussão convalida todas as aquisições, independentemente da dimensão, desde que cumprida a função social. Ora, a Constituição Federal vigente determina que as alienações de terras públicas com área superior a 2.500 hectares deverão ser autorizadas pelo Congresso Nacional. Assim, quer nos parecer correto, do ponto de vista da Constituição, dispor um tratamento diferenciado para os imóveis que tenham área superior a 2.500 hectares. Isto porque, a convalidação comporta, *ipso facto*, uma forma de alienação.

Com o propósito único de aperfeiçoar a iniciativa, em muito meritória, é que apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, em de 2004.

Deputado JOÃO GRANDÃO
(PT/MS)

PROPOSIÇÃO: PEC nº , de

EMENDA N° _____ / _____
(para uso da comissão especial)

AUTOR DA EMENDA: 1º signatário e outros

ASSUNTO : *Sinopse da finalidade da emenda*

LISTA DE ASSINATURAS

--	--	--	--	--